



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.888/2.024

Autor: PM

Origem: PL/GAB/Nº 011/24

“Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.858/2023, e dá outras providências”.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 17/06/24, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.858, de 20 de novembro de 2023, visando atender exigências da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB - para celebração de convênios para a construção de Habitações de Interesse Social- HIS.

Art. 2º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.858, de 20 de novembro de 2023, passa a vigorar com acréscimo dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 1º. (...).

I – (...);

II – (...);

III – (...).

§ 1º. *Ficam destinados a atender o caput deste Artigo os seguintes imóveis, de propriedade do Município de Amambai, cujas matrículas se encontram devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Amambai/MS:*

I - Loteamento Prefeito Dirceu Luiz Lanzaolini, quadra 4:

a) Lote 07, Matrícula: 28.321;

b) Lote 08, Matrícula: 28.322;

c) Lote 09, Matrícula: 28.323;

d) Lote 10, Matrícula: 28.324;

e) Lote 11, Matrícula: 28.325;

f) Lote 12, Matrícula: 28.326;

g) Lote 13, Matrícula: 28.327;

h) Lote 14, Matrícula 28.328;

i) Lote 15, Matrícula: 28.329;

j) Lote 29, Matrícula: 28.343;

k) Lote 28, Matrícula: 28.342;

l) Lote 27, Matrícula: 28.341;

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- m) Lote 26, Matrícula: 28.340;*
- n) Lote 25, Matrícula: 28.339;*
- o) Lote 24, Matrícula: 28.338;*
- p) Lote 23, Matrícula: 28.337;*
- q) Lote 22, Matrícula: 28.336.*

II - Loteamento Prefeito Dirceu Luiz Lanzaolini, quadra 2:

- a) Lote 29, Matrícula: 28.284;*
- b) Lote 28, Matrícula: 28.283;*
- c) Lote 27, Matrícula: 28.282;*
- d) Lote 26, Matrícula: 28.281;*
- e) Lote 25, Matrícula: 28.280;*
- f) Lote 24, Matrícula: 28.279;*
- g) Lote 23, Matrícula: 28.278.*

III - Loteamento Prefeito Dirceu Luiz Lanzaolini, quadra 8:

- a) Lote 08, Matrícula: 28.459;*
- b) Lote 09, Matrícula: 28.460;*
- c) Lote 10, Matrícula: 28.461;*
- d) Lote 11, Matrícula: 28.462;*
- e) Lote 12, Matrícula: 28.463.*

IV - Loteamento Prefeito Dirceu Luiz Lanzaolini, quadra 6:

- a) Lote 07, Matrícula: 28.386;*
- b) Lote 08, Matrícula: 28.387;*
- c) Lote 09, Matrícula: 28.388;*
- d) Lote 10, Matrícula: 28.389;*
- e) Lote 11, Matrícula: 28.390;*
- f) Lote 12, Matrícula: 28.391;*
- g) Lote 13, Matrícula: 28.392;*
- h) Lote 30, Matrícula: 28.409;*
- i) Lote 31, Matrícula: 28.410;*
- j) Lote 32, Matrícula: 28.411;*
- k) Lote 33, Matrícula: 28.412;*
- l) Lote 34, Matrícula: 28.413;*
- m) Lote 35, Matrícula: 28.414.*

§ 2º. *As doações descritas no artigo 1º serão regidas com as seguintes condições e encargos, que deverão constar na Escritura Pública de Doação:*

I – *a unidade habitacional deverá ser utilizada como moradia dos beneficiários e de sua família;*

II – *a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder, abandonar ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista no inciso I deste artigo, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da entrega do imóvel, exceto nos casos de permuta de imóveis realizada entre Município e o beneficiário;*

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

III – cessada ou alterada a finalidade para o qual o imóvel foi doado, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação, voltará o imóvel ao patrimônio do doador.

(...)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2.024.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

DANIEL LUAN PEREIRA ESPÍNDOLA

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº 3614Pag:004-005

Em:20/06/24

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.





MUNICÍPIO DE AMAMBAI

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

F8FC70E0D0C3446B90C897F3B58C7D0E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8FC70E0D0C3446B90C897F3B58C7D0E>